

R-113



SindijudiciárioES

TJES - Cópia
 24/05/2019 16:15

 2019.00.735.181
 PPRAMOS

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

CÓPIA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em 03/05/2019, o **Sindicato**, ora requerente protocolou junto a este Tribunal manifestação em atenção ao Ofício n.º 409/2019 de 12/04/2019 (Protocolo n.º 2019.00.619.458) que convidava a entidade sindical a apresentar sugestões ou elementos outros que possam subsidiar os estudos referentes à revisão da legislação referente ao Plano de Cargos e Salários dos servidores.

Não obstante naquele momento ter apresentado apenas considerações sobre a questão dos motivos que levaram a eleição do Plano de Cargos e Salários dos servidores como o único vilão do orçamento e da crise fiscal deste e. Tribunal, sem ter apresentado propostas para as alterações legislativas, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** advertiu:



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Se a revisão do PCS dos servidores é inevitável, é preciso que outras questões sejam revistas.

E por isso mesmo, neste momento, informa que não possui nenhuma sugestão, apenas apresenta como elementos para a análise geral do panorama orçamentário do TJES os fatos narrados, bem como os documentos carreados.

Esclarece que tem total interesse em participar dos estudos e oportunamente, com o caminhar dos trabalhos apresentará suas ponderações e sugestões.

Mesmo com essa ressalva, no final da tarde de quarta-feira, dia 22/05/2019, a Diretoria do Sindicato tomou conhecimento, por meio de grupos de WhatsApp, que os estudos e uma proposta para revisão do PCS já estariam prontos. Inclusive a proposta final para ser votada na pauta administrativa do Pleno, na data de ontem, dia 23/05/2019, todavia, suspensa em razão da decretação do ponto facultativo.

Tal fato surpreendeu a Diretoria do Sindicato, especialmente por ter sido feito por meio de um vazamento de grupos de WhatsApp, contendo parte dos pontos que supostamente alteram drasticamente a vida funcional dos servidores e, também porque, mesmo sem chegarem a um consenso nas últimas discussões, o Sindicato e esta administração têm pautado seus debates no diálogo e na troca de proposições e contra-proposições.

Ademais, votar e remeter à Assembleia Legislativa um projeto de revisão do Plano de Cargos e Salários, sem apresentá-lo à categoria, por sua **Entidade Representativa**, ao menos, para conhecimento, não é razoável.

Ora, uma legislação que trate do plano de cargos e salários de uma categoria ou o altere, versará obrigatoriamente sobre atribuições, carreiras, remunerações, progressões, interstícios e regras de progressão e, por isso mesmo, fácil constatar a necessidade de conhecimento, participação e manifestação da **Entidade Sindical**.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Diferentemente da fase inicial onde não se tinha nenhuma ideia do que seria feito, agora ao que parece temos um projeto com todas as proposições da administração para a revisão do PCS e, por isso, mesmo a clara necessidade de conhecimento e manifestação do **Sindicato**, antes da votação pelo Pleno, porque ao que se sabe a minuta já foi encaminhada aos Desembargadores para conhecimento.

A política de gestão de pessoas instituída pela Resolução n.º 240 do CNJ garante a participação dos servidores e de seus representantes nas ações institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao pessoal.

Essa garantia é constitucional (artigo 8.º, inciso III: **“ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”**) e infraconstitucional (Lei Complementar n.º 46/1994: Art. 184 - Ao sindicato representativo de categoria de servidores públicos é assegurado: I – a participação obrigatória nas negociações coletivas; II – a obtenção, junto à administração pública, de informações de interesse geral da categoria; Resolução 240/CNJ, artigo 4.º, incisos II e III: **“São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas: (...) II – garantir que os responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão; III – assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores.**”)

Também o artigo 8.º da citada Resolução adverte:

“Art. 8º São diretrizes para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores:

VII – promover mecanismos que possibilitem a participação de magistrados e servidores na gestão da instituição, diretamente ou por intermédio de representantes;

VIII – promover a criação e o fortalecimento de grupos de discussão e deliberação que fomentem a

